



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gélia da Silva Correia

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gélia da Silva Correia, de Pacatuba, autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU Nº 01255200-3 | **PARECER Nº 1113/2003** | **APROVADO EM:** 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Silva Farias, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gélia da Silva Correia, mediante Processo Nº 01255200-3, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

A escola, em pauta, pertence à Rede Municipal de Ensino e está situada na Avenida José Guilherme, S/N, Pavuna, em Pacatuba. É uma escola de pequeno porte, composta por apenas oito professores, todos devidamente habilitados, com sua diretora licenciada em Pedagogia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após atendimento à solicitação da Assessoria deste Conselho para complementação de vários itens, o processo encontra-se legalmente constituído.

Como se vê pelas fotografias e pelas demais peças do processo, a escola em análise possui todas as condições para oferecer um ensino de qualidade nos níveis a que se propõe, isto é, educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gélia da Silva Correia, de Pacatuba, e pela autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, por 6 anos, 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1113/2003

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1113/2003
SPU	Nº	01255200-3
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC